

LEI N.º 293/98

"DISPÕE SOBRE A PROIBIÇÃO À DISCRIMINAÇÃO DOS PORTADORES DO VÍRUS HIV NO MUNICÍPIO DE BERTIOGA."

Arquiteto **LUIZ CARLOS RACHID**, Prefeito do Município de Bertioiga, faço saber que a Câmara Municipal de Bertioiga aprovou em Sessão realizada no dia 23 de junho de 1.998 e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei,

Art. 1º - Fica proibida na cidade de Bertioiga a discriminação dos portadores do vírus HIV.

Art. 2º - Os estabelecimentos comerciais, industriais, entidades, representações, associações ou sociedades civis que incidirem em prática discriminatória estarão sujeitas a penalidades.

Art. 3º - As penalidades previstas no artigo anterior, que poderão ser aplicadas cumulativamente, são

I. multa;

II. suspensão temporária da autorização ou licença de funcionamento.

§ 1º - A multa estabelecida no inciso 1º deste artigo será estabelecida por ato do Executivo.

§ 2º - A autoridade administrativa, responsável pela aplicação das penalidades previstas, deverá aplicá-las progressivamente.

Art. 4º - As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 5º - O Executivo Municipal regulamentará a presente Lei em 30 (trinta) dias a partir de sua publicação.

Art. 6º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Bertioiga, 06 de Julho de 1.998.

Arquiteto **LUIZ CARLOS RACHID**
Prefeito do Município

Registrado no Livro Competente e
Publicado no Quadro de Editais
da Secretaria de Administração, Finanças e Jurídico.